



**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**  
**EDITAL DE ABERTURA N° 01/2020**

O Secretário da Administração do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA** do **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo Edital nº 01/2020, conforme as seguintes disposições:

**Art. 1º** Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, para a **Perícia Médica**.

**I – É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita no Anexo Único deste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e **laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses.**

**Art. 3º** Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12:

- “6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação supracitada no subitem 6.3, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.
- 6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.
- 6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.”

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2021.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
**Secretário da Administração**